



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 488

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal de nº 2.127, de 30 de novembro de 2023 - Inclui no Programa de Vacinação Antirrábica as Vacinas V10 e V4 no combate e prevenção as doenças em animais domésticos no município de Antônio Carlos-MG

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei 2.127/2023, o artigo 1-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A – Serão beneficiados no programa de vacinação do artigo 1º, os animais de rua e os animais cujos os donos sejam pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2024.

MARCELO RIBEIRODASILVA,

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2283/2024 – Autoria do Vereador Rafael Campos Fernandes)

LEI Nº 2167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
Altera a Lei nº 2138 de 30 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar adicional até o valor correspondente 18% (dezoito por cento) das despesas total fixada no orçamento do Município, nas dotações em que se fizerem insuficientes dentre a execução orçamentária de 2024, nos termos previstos no inc. I, do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O limite previsto no art. 1º desta lei somar-se-á ao limite previsto no art. 5º, inc. I da Lei nº 2138/2023 observada à última alteração efetuada pela lei 2150/2024, lei 2157/2024 e 2163/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, 22 de outubro de 2024..

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2284/2024 – Autoria do Executivo)

Decreto Municipal Nº 671 de 17 de outubro de 2024

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 28 de outubro de 2024.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 17 de outubro de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos